



# **PREFEITURA DE PAULICÉIA**

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA-SP**  
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br



## **CONTRATO Nº 015/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

### **TERMO DE CONVÊNIO**

Ref: **PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)**

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.918.928/0001-25, com sede na Avenida Paulista, nº 1649, Centro, Cep 17990-000, Paulicéia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Antonio Simonato, brasileiro, portador do RG nº 8.843.703 – SSP/SP e do CPF nº 726.136.888-15, autorizado pela Lei Municipal nº 02/22, de 03 de fevereiro de 2022.

**CONVENIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, entidade filantrópica classificada como Organização Social de Saúde-OSS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº 822, na cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.639.305 e do CPF nº 043.824.528-80.

**CLÁUSULA 01:** O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos aos pacientes enviados pelo município CONVENIENTE nas especialidades ortopedia e traumatologia, para a resolução dos casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e/ou tendão, sequência de fraturas de pós-operatório e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes à área, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90.

**CLÁUSULA 02:** Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do Setor de Ortopedia e Traumatologia da CONVENIADA, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, conforme escala de plantão e rodízio mensal; o médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

**CLÁUSULA 03:** O CONVENIENTE promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnóstico prévio na recepção da CONVENIADA até 08h00 horas do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.

**CLÁUSULA 04:** Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste convênio o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA durante o ano de 2022 **R\$ 59.848,44 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** em 12 (doze) prestações mensais de **R\$ 4.987,37 (Quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta**



# PREFEITURA DE PAULÍCEIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 - (18)3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULÍCEIA - SP  
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25



**e sete centavos)** até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária específica: conta corrente 22.131-7, da agência 0373-5, do Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA 05:** Em caso de atraso ou paralização dos repasses mensais, a CONVENIADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

**CLÁUSULA 06:** As despesas decorrentes do presente convênio serão pago às custas da seguinte dotação orçamentária: Ficha 118, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Funcional Programática 10 301 0100 2074 0000 Manutenção da Atenção Básica. Para os exercícios subsequentes as despesas correrão pelas dotações consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

**CLÁUSULA 07:** Os valores previstos neste convênio só serão reajustados ao cabo de 12 meses do início de sua vigência, pelo índice IPC-Serviços de Saúde (FIPE) ou índice equivalente que o substitua.

**CLÁUSULA 08:** O presente convênio vigorará de **01/01/2022** à **31/12/2022**, podendo ser aditado, alterado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes conveniadas, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA 09:** São obrigações do CONVENENTE:

- Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**CLÁUSULA 10:** São obrigações da CONVENIADA:

- Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;



# **PREFEITURA DE PAULÍCEIA**

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

☒ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULÍCEIA - SP

licitacoes@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25



- c) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- d) Prestar contas ao CONVENENTE dos recursos recebidos até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, mediante relatório do cumprimento do objeto deste convênio, acompanhado de: i) demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro; ii) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENENTE; iii) conciliação do saldo bancário, quando for o caso; iv) cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos; v) vinculação do pagamento das despesas a cheques específicos;
- e) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- f) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
- g) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos e os respectivos encargos sociais;
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros; e
- i) Restituir os valores repassados pelo CONVENENTE em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

**CLÁUSULA 11:** O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; e poderá ser resiliado ou denunciado unilateral mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, garantido sempre o cumprimento das obrigações assumidas até a data da extinção do pacto.

**CLÁUSULA 12:** A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, ou quem a(o) substitua, a quem a CONVENIADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

**CLÁUSULA 13:** As partes conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de



# **PREFEITURA DE PAULICÉIA**

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 - (18)3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA/SP

licitacoes@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25



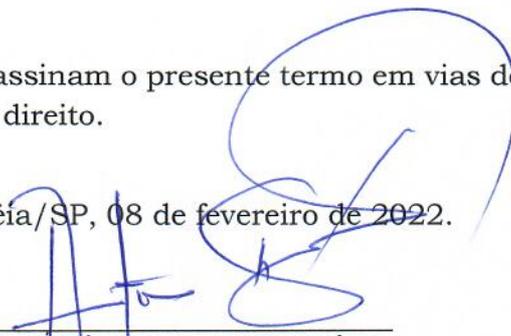
dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

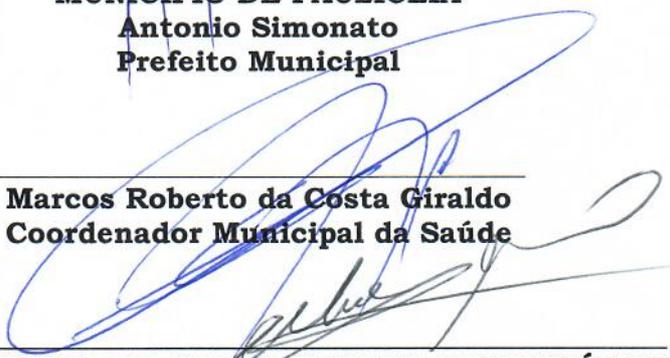
**CLÁUSULA 14:** O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do art. 199-§1º, da Constituição Federal, dos arts. 24-§único e 25, da lei nº 8.080/90 e do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014; e tem autorização legislativa da lei municipal.

**CLÁUSULA 15:** As partes elegem o foro da Comarca de Panorama-SP para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para fins de direito.

Paulicéia/SP, 08 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**  
**Antonio Simonato**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Roberto da Costa Giraldo**  
**Coordenador Municipal da Saúde**

\_\_\_\_\_  
**OSS-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**  
**E MATERNIDADE DE DRACENA**  
**CELSO XAVIER SANTIN**  
**Provedor**

## **TESTEMUNHAS:**

Ass:  \_\_\_\_\_

Nome: **William Sousa Oliveira**  
**GERENTE DE PROJETOS**

RG n° **RG 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17**  
**SANTA CASA DE DRACENA**

Ass:  \_\_\_\_\_

Nome: **Lucia Aparecida Teixeira Silva**  
**Contadora**

RG n° **CRC-1SP-Nº 165049/0-2**



# PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP  
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br



C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PAULICEIA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA  
TERMO DE CONVÊNIO N° 015/2022, de 08/02/2022.

OBJETO: PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 59.848,44

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: DONIZETE MINGANTI DA SILVA, OAB/SP – 225230 E-MAIL:  
juridico@pauliceia.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pauliceia, 08 de fevereiro de 2022.



# PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 - (18)3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP

licitacoes@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-28



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Antônio Simonato

Cargo: Prefeito

CPF: 726.136.888-15

## AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Celso Xavier Santin

CPF: 043.824.528-80

Cargo: Provedor

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Antônio Simonato

Cargo: Prefeito

CPF: 726.136.888-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Marcos Roberto da Costa Giraldo

Cargo: Coordenador da Saúde/ gestor

CPF: 154.287.978-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

### PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Celso Xavier Santin

CPF: 043.824.528-80

Cargo: Provedor

Assinatura: \_\_\_\_\_